

CONTRATO Nº 03/2018

**Contração de serviços de emissão de Certificação digital com o fornecimento de mídia criptográfica portátil (token).
(Pregão 05/2018 – Processo nº 2018/33)**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE CANOAS**, representada por seu Presidente, Carlos Alexandre Gonçalves, CPF nº 463.517.870-68, domiciliado à Rua Ipiranga nº 123, Bairro Centro, na cidade de Canoas, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa LFL Assessoria Empresarial Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.869.080/0001-70, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 1151/812, Bairro Menino Deus, cidade de Porto Alegre, representada pelo Sr. Fernando Paiva Curi, CPF nº 559.671.400-34, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços de emissão de Certificação Digital com o fornecimento de mídia criptográfica (token).

2.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço correspondente à quantidade de certificados adquirida, assim definidos:

Objeto	Tipo	Validade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
Token	---	---	40	150,00
Certificação digital tipo SSL A3 padrão ICP-Brasil	e-CPF	36 meses	38	200,00
Certificação digital tipo SSL A3 padrão ICP-Brasil	e-CNPJ	12 meses	02	200,00
TOTAL (R\$)				14.000,00

2.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto do presente instrumento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

2003 – Manutenção das Atividades de Tecnologia da Informação

3.3.90.30.17 – Material de Processamento de Dados

3.3.90.39.57 – Serviços de Processamento de Dados

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento terá validade a partir de sua assinatura com termo final em 31/12/2018.

CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo para entrega dos tokens é de 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA 6ª – DA GARANTIA

6.1 O prazo de garantia do objeto é de 1 (um) ano, contado do seu aceite definitivo.

6.2 No período de garantia, caso o produto apresente defeito, a CONTRATADA deverá realizar, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação, troca do material defeituoso por outro, novo, com as mesmas características do objeto contratado.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE, além do estabelecido no Anexo I do Edital do Pregão Presencial 05/2018, deverá:

7.1.1 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.1.2 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.1.3 A CONTRATANTE desempenhará as funções de aprovar ou rejeitar as solicitações de emissão de certificados e solicitar a sua revogação, quando necessário.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA, além do estabelecido no Anexo I do Edital do Pregão Presencial 05/2018, deverá:

8.1.1 Emitir, gerenciar, revogar e/ou renovar certificados de acordo com solicitações da CONTRATANTE;

8.1.2 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

8.1.3 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.5 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus, aos bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.2 É vedado à CONTRATADA a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 9ª – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO

11.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

11.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestar-se e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA 12 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 Fundamenta-se o presente instrumento nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e ao Edital de Pregão Presencial nº 05/2018, constantes do processo de compras 2018/33.

CLÁUSULA 13 – DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura se dará em até 30 dias contados do adimplemento do pedido, devendo esta ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, contendo a descrição detalhada dos produtos entregues e estar acompanhada do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

13.1.1 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela Câmara Municipal de Canoas até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções, sendo que, neste caso, o prazo de que trata o item 13.1 começará a fluir a partir da nova data de recebimento no protocolo da Câmara Municipal.

13.2 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no Edital do Pregão Presencial nº 05/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA 14 - DAS PENALIDADES

14.1 Em caso de descumprimento de obrigações, o contratado ficará sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1 Advertência escrita

14.1.2 Multa:

- a) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato por inexecução parcial;
- b) Multa de 100% (cem por cento), por inexecução total;
- c) Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos itens solicitados, limitada a 30 dias, após a Câmara Municipal de Canoas poderá rescindir o contrato com a aplicação das penalidades cabíveis ao caso concreto.

14.2 Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "b" do subitem supra, o contratado, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.
- b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

14.3 Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso à autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

14.4 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

14.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA 15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 As substituições ou correções necessárias correrão por conta da CONTRATADA, exceto aquelas decorrentes de negligência, uso indevido ou abusivo, agente externo, ato ou omissão que a CONTRATANTE tiver dado causa.

CLÁUSULA 16 - DO FORO

16.1 Para dirimir eventuais controvérsias emergentes deste contrato, as partes elegem o Foro de Canoas, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem as partes acima identificadas, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canoas, 18 de abril de 2018.



Carlos Alexandre Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Canoas



Fernando Paiva Curi
CPF nº 559.671.400-34
LFF Assessoria Empresarial Ltda - ME